



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTRARIA Nº 2224, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS (Prace) da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 936/2024 de 7 de junho de 2024, publicada no DOU em 14/06/2024, página 156, Processo SEI nº 23087.007870/2024-88, considerando as competências da Prace conferidas pelo Estatuto da UNIFAL-MG, seu Regimento Geral e o Regimento Interno desta Pró-Reitoria e tendo em vista o disposto no Capítulo V da Resolução nº 02/2025 (e alterações), do Colegiado de Assuntos Estudantis (CAE), e o contido no Processo SEI nº 23087.008387/2023-30, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras e procedimentos administrativos para a avaliação socioeconômica dos estudantes candidatos ao Programa de Assistência Prioritária.

Art. 2º As avaliações socioeconômicas devem observar o disposto no Decreto Presidencial nº 7.234 de 19 de julho 2010, na Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 18/2012 (e alterações) e na Resolução nº 02/2025 (e alterações) do Colegiado de Assuntos Estudantis (CAE), da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, quanto aos parâmetros e critérios de avaliação.

Art. 3º Cabe ao(a) Coordenador(a) da Coordenação de Assistência Prioritária (CAP), ou à Presidente da Comissão responsável pela avaliação socioeconômica, assim como ao seu substituto(a), a distribuição das solicitações cadastradas no sistema aos membros da referida Comissão.

Art. 4º Caso a solicitação careça de adequação documentar, o servidor ou profissional contratado designado deve devolver a solicitação ao estudante/solicitante para que este complete a documentação. O servidor ou profissional contratado pode fazer a devolução da solicitação ao estudante, para adequação, por 2 (duas) vezes sem a indeferir de imediato.

Parágrafo único. Caso o estudante/solicitante não realize as adequações solicitadas pelo servidor ou profissional contratado na segunda devolução, a solicitação deverá ser indeferida.

Art. 5º Caso o estudante/solicitante não realize as adequações solicitadas pelo servidor ou profissional contratado dentro do prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da devolução para adequação, a solicitação será expirada.

Parágrafo único. Caso a solicitação seja expirada, o estudante/solicitante deve enviar nova solicitação, para análise, com documentos atualizados para tentar ingressar no Programa de Assistência Prioritária.

Art. 6º O profissional de serviço social ou servidor designado por portaria poderá, a seu critério, requerer documentação suplementar a fim de dirimir quaisquer dúvidas quanto às informações apresentadas pelo solicitante.

Parágrafo único. Nos casos em que a avaliação documental não for conclusiva, o profissional de serviço social pode convocar o estudante/solicitante para entrevista ou, ainda, realizar visitas domiciliares a fim de dirimir as dúvidas não sanadas pela análise documental.

Art. 7º Caso o estudante/solicitante esteja gozando de Benefício-Alimentação e/ou permanência, o(s)Benefício(s) será(ão) cancelado(s) se no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do deferimento da nova solicitação, o estudante/solicitante não concluir o pedido pela assinatura do termo de compromisso.

Art. 8º Fica resguardado, apenas ao profissional de serviço social, após a avaliação documental, entrevista ou visita técnica.

Art. 9º Qualquer servidor da Prace está autorizado a devolver a solicitação para edição do estudante/solicitante, mediante requerimento deste, por escrito, via correio eletrônico, e a mensagem deverá ser arquivada na Prace, para quaisquer conferências futuras.

Art. 10. O estudante/solicitante não poderá abrir nova solicitação enquanto houver solicitação com status aberto ou análise ou deferida ou contestar.

Art. 11. Será considerado como grupo familiar, para fins de classificação socioeconômica, o conjunto de pessoas que compartilham dos mesmos gastos e ganhos desse conjunto. O estudante/solicitante que reside em república, mesmo que não more no mesmo endereço que a família, será considerado membro do seu grupo familiar de origem.

Art. 12. O estudante/solicitante só poderá se declarar como único membro do grupo familiar, se atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I - Ter 29 anos ou mais;
- II - Ter registro na carteira de trabalho nos últimos 5 (cinco) anos;
- III - Estar trabalhando;

§1º Em casos sensíveis apurados pelo profissional de serviço social, o estudante/solicitante pode deixar de apresentar os critérios estabelecidos nos incisos I e/ou II e ser considerado como único membro do grupo familiar.

§2º Excepcionalmente o discente estrangeiro, vinculado ao Programa de Estudantes-Convênio Graduação (PEC-G), está dispensado dos incisos I ao III deste artigo, portanto pode se declarar como único membro do grupo familiar (unipessoal), notadamente quando o grupo familiar dele não residir no Brasil.

Art. 13. O valor recebido pelo estudante a título de bolsa de **estágio** é computado como renda para fins de avaliação socioeconômica.

Art. 14. O valor recebido pelo estudante de **Pós-Graduação stricto sensu** a título de bolsa CAPES, CAPES/PRPPG, FAPEMIG, PIB-POS, ou similar é computado como renda para fins de avaliação socioeconômica.

Art. 15. O valor recebido pelo estudante de **Graduação** a título de bolsa, concedida pelas Pró-Reitorias de Graduação-Prograd (exemplo: PIBID, Monitoria, PET, Residência Pedagógica etc.), de Extensão e Cultura (PROEC) (exemplo: Programas, Projetos e Ações de extensão e cultura etc.) e de Pesquisa e Pós-Graduação-PRPPG (Iniciação Científica etc.), assim como pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis-PRACE (Progrida, PAI, Promisaes etc.), **não** é computado como renda para fins de avaliação socioeconômica.

Art. 16. O valor recebido nas situações excepcionalizadas no art. 7, §2º, Inciso I, da Portaria MEC nº 18/2012, também não é computado como renda, para fins de avaliação socioeconômica.

Art. 17. O Bebefício-Creche e o Benefício para Atividades Pedagógicas devem ser solicitados exclusivamente no sistema da Assistência Estudantil/Assistência Prioritária.

Parágrafo único: Como se trata de um Benefício condicional, só poderá ser solicitado após o deferimento e conclusão da solicitação dos Benefícios contínuos (alimentação e/ou permanência) pela assinatura do termo de compromisso.

Art. 18. O servidor designado por portaria ou profissional responsável utilizará como critérios para a avaliação de vulnerabilidade socioeconômica dos discentes oriundos do PEC-G os definidos nas Resoluções CAE nº 2/2025 e nº 6/2025 do Colegiado de Assuntos Estudantis (CAE).

Art. 19. Solicitações com status aberto há 60 (sessenta) dias sem registro de envio pelo discente serão apagadas definitivamente do sistema.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Esta portaria altera a portaria nº 1731/2025, de 21-08-2025.

Claudia Tevfik Gomes
Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Tevfik Gomes, Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis**, em 12/11/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1669823** e o código CRC **FEF122F8**.

Referência: Processo nº 23087.008387/2023-30

SEI nº 1669823